

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

LEI N.º 381/2000

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE e revoga as Leis n.º 307/97 e 375/2000".

Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou** e eu, **ÉSIO VICENTE DE MATOS**, Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica, por esta lei instituído o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE**, para atender às exigências legais e dar condições ao Município de participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em obediência às determinações constantes da Medida Provisória m.º 1979-19, de 02 de junho de 2000, baixada pelo Governo Federal, com as atribuições constantes desta lei.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III** – 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- V** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1.º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3.º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Artigo 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

IV – elaborar o seu Regimento Interno e as devidas alterações, respeitadas as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do FNDE.

Parágrafo Único – O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do Conselho, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 4.º - A nomeação dos membros do COMAE será feita através de Portaria do Executivo Municipal.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor nada de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 307/97 e n.º 375/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2000.


ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal